



LEI Nº 239

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE SÍTIO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO**, Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Sítio Novo, de caráter consultivo, orientador e de funcionamento permanente.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Sítio Novo é uma entidade civil sem fins lucrativos, constituído por representantes do poder público, organizações não governamentais sediadas no município e tem as seguintes finalidades:

- I** - Contribuir para a descentralização da execução de programas que visem a melhoria da qualidade de vida das populações pobres do município.
- II** - Assegurar apoio técnico às entidades comunitárias familiares na execução de projetos.
- III** - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica financeira e social, a legitimidade das ações propostas formulada pelos agricultores e recomendação à execução.
- IV** - Definir linhas de ações e sugestões de investimentos na área do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), em articulação com os demais segmentos da sociedade local, que possam contribuir para combater a pobreza no município e promover o seu desenvolvimento auto-sustentável.
- V** - Exercer vigilância sobre as ações previstas no PMDRS.
- VI** - Sugerir ao executivo municipal e órgãos, entidade públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**  
CNPJ: 05.631.031/0001-64  
**GABINETE DO PREFEITO**



**VII** - Sugerir políticas e diretrizes as ações do executivo municipal no que diz respeito a produção, preservação do meio ambiente, fomento agropecuário a organização dos agricultores e a realidade do abastecimento alimentar do município.

**Art. 3º** A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Sítio Novo é paritária, formada com membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração, fornecerá as condições e as informações necessárias para que o Conselho possa cumprir com suas atribuições.

**Art. 5º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 6º** As demais normas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, serão elaboradas pela Assessoria de Planejamento, com estatuto próprio e regimento interno para regular seu funcionamento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**, Estado do Maranhão, em 14 de agosto de 2001.

  
Dr. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO  
**PREFEITO MUNICIPAL**